

LEI COMPLEMENTAR 26

Institui e Regulamenta a cobrança do IMPOSTO DE SERVIÇOS SOBRE QUALQUER NATUREZA – ISSQN no âmbito municipal e dá outras providências.

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaíçara, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulgada a seguinte Lei :-

Artigo 1º - A inscrição no Cadastro de Industriais e Comerciantes será feita pelo responsável, ou seu representante legal, que preencherá e entregará na repartição competente ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal do imposto incidente sobre a circulação de mercadorias, aquelas pessoas físicas estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas como responsáveis pelo tributo, pela legislação estadual e regulamentos.

Artigo 2º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na Lista de Serviços constante do Anexo I que integra esta Lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de imunidade ou isenção fiscal.

Parágrafo Único - A inscrição no Cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

Artigo 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista descrita no Anexo

I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O ISSQN incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista descrita no Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Artigo 4º – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-administrativos;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadra no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Artigo 5º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 3o desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista descrita no Anexo I;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista descrita no Anexo I;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista descrita no Anexo I;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista descrita no Anexo I;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista descrita no Anexo I;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista descrita no Anexo I;

- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista descrita no Anexo I ;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista descrita no Anexo I;
- X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista descrita no Anexo I;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista descrita no Anexo I;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista descrita no Anexo I;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista descrita no Anexo I;
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista descrita no Anexo I;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista descrita no Anexo I;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista descrita no Anexo I;
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista descrita no Anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista descrita no Anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista descrita no Anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista descrita no Anexo I.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista descrita no Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista descrita no Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista descrita no Anexo I.

Artigo 6º - A liberação do "Habite-se e/ou Certificado de Conclusão de Obra" fica condicionada, à comprovação pelo contribuinte do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as atividades realizadas na obra.

Artigo 7º – O responsável tributário é a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, atribuindo ao contribuinte caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive no que se refere a multa e os acréscimos legais.

§ 1º - São responsáveis tributários pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN:

I - as companhias de aviação;

II - as instituições financeiras;

III - as empresas seguradoras;

IV - as agências de propaganda;

V - qualquer entidade pública ou privada responsável direta pelo estabelecimento em que ocorrer a realização de eventos, que configurem fato gerador de imposto, no Município;

VI - os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, quer Federais, Estaduais ou Municipais;

VII - as Entidades Educacionais e Assistenciais, com ou sem fins lucrativos;

VIII – as Concessionárias de Serviços Públicos;

IX – os hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, planos de saúde e congêneres;

X – os hotéis, pensões, pousadas ou congêneres;

XI – os estabelecimentos industriais, os super/hiper-mercados e “Shopping Centers” (Central de Compras).

§ 2º - Quando o prestador do serviço não emitir ou estiver impedido de emitir documento fiscal próprio para a operação, ou deixar de comprovar sua inscrição cadastral, a fonte pagadora do serviço reterá o montante do imposto devido, e o recolherá no prazo fixado para o seu pagamento.

§ 3º - Os responsáveis pelo crédito tributário estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 3º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isente, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista descrita no Anexo I.

Artigo 8º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos, equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º - A circunstância do serviço por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 3º - São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Artigo 9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço aplicando-se as alíquotas relacionadas no Anexo I que integra a presente Lei Complementar.

§ 1º - Observada a hipótese da prestação do serviço se der pelo trabalho pessoal executado pelo próprio contribuinte, trabalhador autônomo e profissional liberal, o imposto será cobrado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço ou outros fatores pertinentes, não compreendidos nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho, de acordo com o Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º - Considera-se trabalhador autônomo, para efeito do § 1º deste artigo, aquele que presta serviço em caráter domiciliar, com ou sem estabelecimento fixo, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem relação de emprego com aquelas.

§ 3º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista descrita no Anexo I forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 4º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

- I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista descrita no Anexo I desta Lei Complementar;
- II – e, se houver, o valor da sub-empregada já tributado.

Artigo 10 - O lançamento do imposto far-se-á:

- I - anualmente, pelo órgão fazendário, com relação as atividades relacionadas no Anexo I, que integra esta Lei, quando exercidas por trabalhadores autônomos e profissionais liberais;
- II - mensalmente, mediante lançamento por homologação, com relação às atividades relacionadas no Anexo I, que integra esta Lei, quando exercidas por empresas prestadoras de serviços ou pessoas a elas equiparadas.

Artigo 11 - É obrigatória, por parte dos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, a emissão de nota de todas as operações que constituam ou possam constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste Código, as quais deverão estar devidamente registradas em livro próprio do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N.

Artigo 12 - Quando o contribuinte pretender emitir a nota fiscal referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. conjuntamente com a nota referente ao I.C.M.S., em modelo aceito pela autoridade fazendária estadual, ficará obrigado a obter, anteriormente, a autorização fazendária municipal.

Artigo 13 - Os contribuintes ficam obrigados a apresentar, anualmente, através de formulário próprio, nos prazos estabelecidos em regulamento, à Prefeitura Municipal de Guaiçara, uma declaração anual de movimento econômico, sendo dispensados desta obrigação os trabalhadores autônomos, os profissionais liberais e os contribuintes sujeitos ao regime de alíquota fixa.

Parágrafo único - Os contribuintes que encerrarem as atividades no decorrer do exercício apresentarão a declaração referida neste artigo no ato da baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes.

Artigo 14 – A taxa de licença será cobrada pela aplicação dos valores em Reais, constante do Anexo II, que integra esta Lei

Parágrafo único – A taxa será cobrada conforme as Tabelas do Anexo II, baseada no capital social registrado.

Artigo 15 - Os valores expressos na presente lei serão corrigidos anualmente pelo índice inflacionário anual medido pelo INPC/IBGE.

Artigo 16 – O pagamento dos tributos elencados na presente lei, quando realizado após a data de vencimento, será acrescido de multa de 2% do valor do débito e juros de 1% ao mês.

Artigo 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de Dezembro de 2005.

OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q.N.

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
1 – Serviços de informática e congêneres.		3,0
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	130,00	3,0
1.02 – Programação.	108,00	3,0
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	108,00	3,0
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	130,00	3,0
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-	3,0
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	108,00	3,0
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	108,00	3,0
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	108,00	3,0
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		3,0
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	108,00	3,0
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		5,0
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	-	3,0
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	3,0
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	5,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	-	3,0
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		3,0
4.01 – Medicina e biomedicina.	108,00	3,0
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	108,00	3,0
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	3,0
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	108,00	3,0
4.05 – Acupuntura.	108,00	3,0
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	110,00	3,0
4.07 – Serviços farmacêuticos.	108,00	3,0
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	110,00	3,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	110,00	3,0
4.10 – Nutrição.	110,00	3,0
4.11 – Obstetrícia.	108,00	3,0
4.12 – Odontologia.	108,00	3,0
4.13 – Ortóptica.	108,00	3,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	108,00	3,0
4.15 – Psicanálise.	108,00	3,0
4.16 – Psicologia.	110,00	3,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	3,0
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	3,0
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	3,0
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3,0
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	-	3,0
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	3,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	3,0
5 – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.		3,0
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	108,00	3,0
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	3,0
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	-	3,0
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		3,0
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	3,0
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3,0
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	3,0
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	108,00	3,0
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	3,0
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		3,0
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	108,00	3,0
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	108,00	3,0
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	108,00	3,0
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	108,00	3,0
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	108,00	3,0
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		3,0
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	108,00	3,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	130,00	3,0
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	108,00	3,0
7.04 – Demolição.	130,00	3,0
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	108,00	3,0
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	108,00	3,0
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	108,00	3,0
7.08 – Calafetação.	108,00	3,0
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	-	3,0
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	108,00	3,0
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	108,00	3,0
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	-	3,0
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	108,00	3,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	108,00	3,0
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-	3,0
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	3,0
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	108,00	3,0
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	130,00	3,5
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	108,00	3,0
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	-	3,0
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		3,0
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	108,00	3,0
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	108,00	3,0
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		3,0
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	3,0
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	-	3,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
9.03 – Guias de turismo.	130,00	3,0
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		3,0
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	108,00	5,0
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	108,00	5,0
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	108,00	5,0
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	200,00	5,0
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	200,00	3,0
10.06 – Agenciamento marítimo.	108,00	3,0
10.07 – Agenciamento de notícias.	108,00	3,0
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	108,00	3,0
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	108,00	3,0
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	-	3,0
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	108,00	3,0
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	108,00	3,0
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	108,00	3,0
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	108,00	3,0
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	108,00	3,0
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		3,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
12.01 – Espetáculos teatrais.	108,00	3,0
12.02 – Exibições cinematográficas.	-	3,0
12.03 – Espetáculos circenses.	108,00	3,0
12.04 – Programas de auditório.	-	3,0
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3,0
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	-	3,0
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	108,00	3,0
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	3,0
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	-	3,0
12.10 – Corridas e competições de animais.	-	3,0
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	108,00	3,0
12.12 – Execução de música.	108,00	3,0
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	108,00	3,0
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	108,00	3,0
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	3,0
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	3,0
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	108,00	3,0
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		3,0
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	108,00	3,0
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	108,00	3,0
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	108,00	3,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	108,00	3,0
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		3,0
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	108,00	3,0
14.02 – Assistência técnica.	108,00	3,0
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	108,00	3,0
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	108,00	3,0
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	108,00	3,0
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	108,00	3,5
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	108,00	3,0
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	108,00	3,0
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	108,00	3,0
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	108,00	3,0
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	108,00	3,0
14.12 – Funilaria e lanternagem.	108,00	3,0
14.13 – Carpintaria e serralheria.	108,00	3,0
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		5,0
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5,0
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5,0
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5,0
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5,0
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5,0
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5,0
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5,0
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5,0
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5,0
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5,0
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5,0
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5,0
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	5,0
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5,0
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5,0
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		3,0
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	108,00	3,0
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		3,0
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	108,00	3,0
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	108,00	3,0
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	108,00	3,0
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	108,00	3,0
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	-	3,0
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	120,00	3,0
17.08 – Franquia (franchising).	200,00	3,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	108,00	3,0
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	108,00	3,0
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	108,00	3,0
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	130,00	3,0
17.13 – Leilão e congêneres.	200,00	3,0
17.14 – Advocacia.	108,00	3,0
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	108,00	3,0
17.16 – Auditoria.	200,00	3,0
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	108,00	3,0
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	108,00	3,0
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	108,00	3,0
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	200,00	3,0
17.21 – Estatística.	108,00	3,0
17.22 – Cobrança em geral.	108,00	3,0
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	200,00	3,0
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	-	3,0
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		4,0
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	200,00	4,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5,0
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	108,00	5,0
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de Terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		3,0
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	108,00	3,0
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	108,00	3,0
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	3,0
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		4,0
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	4,0
22 – Serviços de exploração de rodovia.		5,0
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		3,5
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	108,00	3,5
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		3,0
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	108,00	3,0
25 - Serviços funerários.		3,0
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	108,00	3,0
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0
25.03 – Planos ou convênio funerários.	-	3,0
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	108,00	3,0
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		3,5
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	108,00	3,5
27 – Serviços de assistência social.		3,0
27.01 – Serviços de assistência social.	108,00	3,0
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		3,0
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	110,00	3,0
29 – Serviços de biblioteconomia.		3,0
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	108,00	3,0
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		3,0
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	110,00	3,0
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		3,0

ITEM / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	FIXO / ANUAL EM REAL	VARIÁVEL / MENSAL % SOBRE FATURAMENTO
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	108,00	3,0
32 – Serviços de desenhos técnicos.		3,0
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	108,00	3,0
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		3,5
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	108,00	3,5
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		3,0
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	108,00	3,0
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		3,0
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	110,00	3,0
36 – Serviços de meteorologia.		3,0
36.01 – Serviços de meteorologia.	110,00	3,0
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		3,0
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	110,00	3,0
38 – Serviços de museologia.		3,0
38.01 – Serviços de museologia.	110,00	3,0
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		3,0
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	110,00	3,0
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		3,0
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	110,00	3,0

Nota: Em caso de técnicos nas faixas com valores para profissionais liberais será utilizado o redutor de cinquenta por cento sobre o valor anual; e para o prático o redutor será de setenta por cento.

Anexo II TABELA I

TABELA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO

I – Taxa de Licença e Fiscalização para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

Movimento Econômico Real	Taxa Expressa em
Até 3.000 reais	93,87
Até 5.000 reais	120,49
Até 10.000 reais	148,66
Até 15.000 reais	175,27
Até 30.000 reais	203,38
Até 60.000 reais	234,75
Até 90.000 reais	266,06
Até 120.000 reais	305,24
Acima de 120.000 reais	336,56

II – A Taxa de Licença para firma será cobrada de acordo com a seguinte tabela , mais Alvará de Licença.

Capital Social Valores em Real	
Até R\$ 3.000	29,70
De R\$ 3.001,00 à R\$ 5.000,00	59,46
De R\$ 5.001,00 à R\$ 10.000,00	118,94
De R\$ 10.001,00 à R\$15.000,00	156,50
Acima de R\$15.000,00	234,75

III – Profissionais Liberais	
1- Profissionais com curso universitário.....	62,56
2- Profissionais com curso técnico.....	46,90
3- Os demais profissionais.....	15,68

IV – Casas Lotéricas	
Até 50 cotas.....	140,79
Até 100 cotas.....	281,84
Acima de 100 cotas.....	281,84
Estabelecimentos de crédito.....	336,47

V – DIVERSOS	
Licença Especial.....	29,30
Publicidade m2.....	0,76

TABELA II
TAXA DE EXPEDIENTE

1 – ALVARÁS

A) de licença concedida ou transferências.....	28,10
B) de qualquer outra natureza.....	28,10

2 - ATESTADOS

A) por lauda até 33 linhas.....	14,50
B) sobre o que exceder por lauda ou fração.....	2,80

3 - CERTIDÕES

A) de qualquer natureza.....	1,45
B) busca por ano de qualquer natureza.....	1,45
C) Positivo.....	7,70
D) Negativa ou quitação.....	7,85

4- APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO

A) Cada Decreto contendo aprovação parcial ou total de arruamento Ou Loteamento de terreno.....	140,85
B) Aprovação Parcelamento / Desmembramento.....	29,40
C) Aprovação Planta	36,75

5- BAIXA

De qualquer natureza, de lançamento ou de registro.....	7,85
---	------

6- CONCESSÕES

Ato do Prefeito concedendo :-	
a) favores em virtude de Lei Municipal sobre o valor de concessão.....	28,10
b) privilégio sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	28,10
c) permissão para exploração a título precário de serviço ou atividade	28,10

7- CONTRATOS

Com o Município sobre o valor do contrato..... 1,45

8- GUIAS

Apresentadas as repartições municipais, para qualquer fim excluídas
As emitidas pelos servidores municipais relativas aos servidores da
Administração..... 1,45

9- PETIÇÕES

Requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos
ou autoridades municipais :-
a) por lauda até 33 linhas..... 14,55
b) por lauda cada documento anexada por folha..... 1,45
c) sobre o que exceder por lauda ou fração..... 1,45
d) protocolo..... 8,80

10 – PRORROGAÇÃO

De prazo de contrato com o Município sobre o valor da
prorrogação.. 8,80

11 – TERMOS

E registro de qualquer natureza lavrados em livros municipais, por
página de livro ou fração..... 8,80

12 – TITULOS

De perpetuidade de sepulturas, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário 14,50

13 – TRANSFERÊNCIAS

a – de acordo de qualquer natureza além do termo respectivo..... 14,50
b – de local, de firma ou ramo de negócios.....
14,50
c – veículo por unidade..... 12,55
d – de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou arbitrado
2,80

14 – TAXA DE CAPINAÇÃO DE TERRENO POR METRO 2..... 1,45

15 – APREENSÃO DE ANIMAIS..... 14,50

16 – CAMINHÃO DE TERRA..... 17,25

TABELA III

TAXA DE CEMITÉRIO

1 – INHUMAÇÃO DE SEPULTURA RASA

A) de adulto por 05 anos..... 29,75
B) de infantes por 05 anos..... 23,50

2 - INHUMAÇÃO DE CARNEIRA NÃO PERPÉTUA

A) de adultos por 05 anos..... 9,35
B) de infantes por 05 anos..... 4,75

3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A) de sepultura rasa por 05 anos..... 14,85
B) de carneira por 05 anos..... 29,75

4 - PERPETUIDADE

A) sepultura rasa 29,75
B) aquisição de terreno – carneira..... 73,55
C) jazigo (carneira dupla , geminada) 73,55
C) nicho..... 93,10

5 – EXUMAÇÃO

A) antes do vencimento do prazo regulamentar de decomposição 34,45
B) após o prazo regulamentar de decomposição..... 34,45

6– DIVERSOS

1 – abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo
para nova inhumação..... 29,75
2 – entrada de ossada no cemitério..... 29,75
3 – retirada de ossada no cemitério..... 29,75
4 – remoção de ossada no interior do cemitério..... 29,75
5 – permissão para construção de carneira, colocação de inscrição
e execução de obras de embelezamento..... 29,75
6 – emplacements 9,45

7 – ocupação de ossário por 05 (cinco) anos..... 59,50